



**LEI Nº 1290 DE 11 DE JANEIRO DE 2005.**

*Proj. de Lei  
 01  
 01.01.05*

**ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente, a saúde, a educação, e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação desses serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal para o atendimento das necessidades de que trata o art. 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo pôr ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2005.

**CÂMARA MUN. DE ARARUAMA**  
 Processo sob N.º \_\_\_\_\_ *009*  
 Livro N.º \_\_\_\_\_ Fls. N.º \_\_\_\_\_  
 Em *18* / *01* / *05*  
 Assinaturas \_\_\_\_\_

**Francisco Ribeiro**  
**"Chiquinho"**  
**Prefeito**